



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Referente pedido de reequilíbrio de preços, diminuindo o valor do contrato n° 20230150

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS** requereu Parecer Jurídico à cerca da possibilidade de reequilíbrio de preços, para diminuir o custo do serviço do contrato n° 20230150.

Legalmente, é possível o reequilíbrio de qualquer custo do contrato, para a justa remuneração do contrato, observando a capacidade financeira da Secretaria contratante.

Essa regra está disciplinada no Art. 65 da lei n° 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, essa assessoria jurídica é favorável a assinatura do presente termo aditivo do contrato de 20230150, pelo suporte da inteligência do Art. 65, II, d) da lei de licitações.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 12 de junho de 2023.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
OAB/PA n° 15.670  
**Advogado**

